

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEI- TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA
PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI.

Contrato nº 9.237/2.020

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI, CNPJ/MF nº 61.130.340/0001-21, estabelecida na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 831 — Patrimônio de São João Batista, na cidade de Olímpia - SP, CEP: 15.400-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. José MARIANO SILVÉRIO. RG nº 11.245.487 SSP/SP, CPF nº 071.049.678-85, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 — Aquisição de geladeira, arquivo de aço e mobiliário, destinados as unidades básicas de saúde 04, 05, e 09, para o programa municipal de ist/aids e hepatites virais da secretaria municipal de saúde, conforme especificações do anexo i.do edital do pregão eletrônico nº 06/2020.

#### Cláusula 2ª - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 8.172,00 (oito mil, cento e setenta e dois reais), referentes aos itens nº 01 e 07.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Contratante.

#### Cláusula 3ª - DA ENTREGA

- 3.1 A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 15 (quize) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente na Secretaria de Saúde, sito a Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:00 horas ou entre as 13:00 horas às 16:30 horas, em dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.
- 3.2 A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, dentro do prazo estabelecido.



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.3 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a CONTRATADA protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.
- 3.5 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.6 A CONTRATADA será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

# Cláusula 4<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

## 4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 4.2.1 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

# 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### Cláusula 5ª – <u>DA GESTÃO</u>

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as).Luiz Henrique do Carmo Martins, CPF: 359.431.178-30 – Diretor do Departamento Médico



CNPJ 46.151.718/0001-80

e de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## Cláusula 6ª - <u>DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA</u>

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### Cláusula 7ª - <u>DO PAGAMENTO</u>

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.
- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de **Contratada** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.6 O pagamento à Contratada ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

### Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:



CNPJ 46.151.718/0001-80

02.10.01 - 10.301.0042.2.105 / 4.4.90.52.00 - Ficha nº 424 - Secretaria Municipal de Saúde - Recurso Federal

02.10.01 — 10.305.0042.2.123 / 4.4.90.52.00 — Ficha nº 505 — Secretaria Municipal de Saúde — Recurso Federal

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Federal.

### Cláusula 9ª - <u>DAS PENALIDADES E MULTA</u>

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.-gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### Cláusula 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
  - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **Contratada** a terceiros;
  - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CNPJ 46.151.718/0001-80

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e II, acordadas no Edital.
- 11.2 O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 11.3 Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:
  - a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

#### Cláusula 12ª - DIVERSOS

- 12.1 Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitan-
- 12.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicarlhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 12.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 – Este contrato vigerá entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

## Cláusula 14ª - <u>DO AMPARO LEGAL</u>

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no



CNPJ 46.151.718/0001-80

que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 05/2.020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### Cláusula 15ª - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos 24 de junho de dois mil e vinte.

Cristiano Salmeirac Prefeito Municipal

JOSÉ MARIANO SILVÉRIO

PROPRIETÁRIO

PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= T E S T E M U N H A S =

RG:

CONTRATO Nº 9.237/2.020- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PROTEC INFORMÀTICA DE OLÍMPIA EIRELI



CNPJ 46.151.718/0001-80

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI

CONTRATO Nº 9.237/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA, ARQUIVO DE AÇO E MOBILIÁRIO, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 04, 05, E 09, PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

ADVOGADO (S)/ N° OAB: ADVOGADO (S)/ N° OAB: ADVOGADO (S)/ N° OAB: ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763 juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a C) ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá d) ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 24 de junho de 2.020.



CNPJ 46.151.718/0001-80

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid, 281 - Condomínio Residencial Ibiza

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):(18) 3641-2052

Assinatura:

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid, 281 - Condomínio Residencial Ibiza

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):(18) 3641-2052

Assinatura:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marian Fátima Nakad

Cargo: Secretária Interina de Saúde

CPF: 333.525.708-17 RG: 44.090.078-05

Data de Nascimento: 16/12/1984

Endereço residencial completo: Rua Ambrósio Frigério, nº 31 – Santo Antônio - Birigui-SP

E-mail institucional: marian-saude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6233 / 3642-1556

Assinatura:

Pela	CO	NTR	ATA	DA.
------	----	-----	-----	-----

Nome: José Mariano Silvério

Cargo: Proprietário

CPF: 071.049.678-85 RG: 11.245.487 SSP/SP

Data de Nascimento: 10,03,1963
Endereço residencial completo Rua AMCHO GOLZAN, 195-30 MUARO GRITO

E-mail institucional: 

FROTE - NFOR QUOL. COM. BR

E-mail pessoal: 

Telefone(s): 

17 3281- 6511

Assinatura: